



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 029/2016

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ ADELY RODRIGUES DOS SANTOS – ME - EMPREITEIRA SANTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.681.257/0001-19, com sede na Rua Tancredo Neves, n.º 581, Bairro Tancredo Neves, cep: 98.130-000, na cidade de Julio de Castilhos/RS, tel: (55) 9677 2784, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. José Adely Rodrigues dos Santos**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando a solicitação do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEAU, o parecer do Procurador Geral do Município, o deferimento do Prefeito e a proposta da Contratada constante do processo administrativo n.º 2016/5672, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a prestação de serviço de **mão de obra** para reposição de 590,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros quadrados) de calçamento em dois pontos da Av. Bortolo Fogliatto (em frente a empresa NMK e no entroncamento com a Av. Carlos Gomes de Abreu), compreendendo os serviços de retirada das pedras (paralelepípedos), reforço da sub-base, colocação de pó de brita/pedrisco, reposição das pedras e compactação com rolo, de acordo com o Memorial Descritivo elaborado pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo do Município, parte integrante deste contrato.

1.2. A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início do serviço, fornecida pelo **Engenheiro Paulo Roberto Beck Rad** – CREA RS010326, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da ART/RRT do responsável técnico pelo serviço.

1.3 Após o recebimento da autorização para início dos serviços, a Contratada deverá, acompanhado do Engenheiro Fiscal do Município, **Sr. Paulo Roberto Beck Rad** – **CREA 10326D**, identificar os locais onde serão executadas as reposições do calçamento, isolando os locais com sinalização adequada (cones de sinalização de trânsito, cavaletes e faixas sinalizadoras), uma vez que poderá haver somente a interrupção parcial da via pública.

1.4 Os serviços de remoção, carga, transporte e descarga do material inadequado serão de responsabilidade da Contratada.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

1.5 O material a ser utilizado na recuperação da pavimentação deverá passar pela avaliação do Engenheiro Fiscal do Município, a quem compete decidir e aprovar a qualidade, especificação geométrica e granulométrica dos componentes, sendo que o material refugado não poderá ser utilizado na execução dos serviços contratados.

1.6 Após a conclusão dos serviços, a via deverá permanecer interrompida ou parcialmente interrompida até que seja efetuada a vistoria do Engenheiro Fiscal do Município.

1.7 A Contratada deverá manter preenchido o Diário de Obras, o qual deverá estar presente durante e a execução dos serviços para anotações do Engenheiro Fiscal.

1.8 O descumprimento de quaisquer especificações contidas no memorial descritivo acarretará a não efetivação do pagamento do serviço.

1.9. A Contratada deverá arcar com as despesas estabelecidas nas legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda as retenções relativas ao ISSQN e IRRF, **bem como com as despesas da ART de execução.**

1.20 Os locais deverão ser entregues limpos e livres de qualquer resíduo remanescente dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para a realização dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da autorização para início dos serviços, fornecida pelo Departamento de Arquitetura Engenharia e Urbanismo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 15,50 por metro quadrado, perfazendo um valor total de **R\$ 9.145,00 (nove mil cento e quarenta e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, mediante laudo de medição do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e apresentação da Nota Fiscal:

- 1ª parcela – 33% do valor quando a Contratada concluir 50% dos serviços;
  - 2ª parcela - 33% do valor quando a Contratada concluir 100% dos serviços;
  - 3ª parcela - 34% do valor em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 Na última parcela a nota fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da CND Previdenciária e da CND Municipal.

4.4. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISSQN e IRRF, conforme legislação vigente.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05 – COORDENADORIA DE TRÂNSITO**

**CLASS. FUNCIONAL: 2023 – Manutenção de Vias Públicas**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0001 - RPL**

**Despesa: 5555 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.3. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura de Tupanciretã – RS, 23 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

**José Adely Rodrigues dos Santos – Empreiteira Santos**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

